

**Lei nº 2.549, de 18 de outubro de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de ‘Curso Básico de Costura Industrial’.”**

**LUIZ CARLOS COSTA SANTOS**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar o “Curso Básico de Costura Industrial”.

**Art. 2º** As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.549, de 18 de outubro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize o “Curso Básico de Costura Industrial”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer uma sala de 60m<sup>2</sup>, com ligação trifásica, para a realização do curso.

Em contrapartida o **SENAI** se compromete a:

- ✓ disponibilizar 18 (dezoito) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e frequência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES**

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 21 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO

SENAI-RS

Testemunhas

  

---

---